



SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES – SINDECTEB / BAURU E REGIÃO

REOP's – REGIÕES OPERACIONAIS POSTAIS – ECT / DR / SPI

REOP's: BAURU – PRESIDENTE PRUDENTE – ARAÇATUBA

BOTUCATU - SOROCABA

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Inscrição Estadual: ISENTO

OF/SINDECTEB-094/2015

Assunto: POSTALIS – Reajuste de Contribuição.

Bauru/SP, 18 de março de 2015.

Ilmo. Sr.
Antonio Carlos Conquista
Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS
Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco A, nº 119, Edifício Postalís
Brasília/DF
70300-903

Prezado Senhor,

Vimos através deste, **informar a proibição do reajuste** noticiado aos aposentados e empregados na quantia que segue:

APOSENTADOS = $9,0\%^1 + 25,98\%^2 = 34,98\%$

EMPREGADOS DA ATIVA = $25,98\%^2$

Com duração estimada da medida = 15 anos e 6 meses (186 meses) – até 2030. Que poderá diminuir dependendo do resultado das aplicações financeiras e dos impactos atuariais futuros, para cobertura do suposto déficit 2013-2014; previsto para o próximo mês, que depara-se terminantemente proibido judicialmente para a base do Sindicato e **não deve ocorrer para os representados da Base Territorial do SINDECTEB.**

Isto porque, de acordo com liminar deferida no processo nº. 0001382-54.2012.5.15.0005, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Bauru e mantida nos autos nº. 0003131-16.2013.403.6108, em trâmite na 2ª Vara Federal de Bauru, existe a limitação no reajuste:

“(…) deferir parcialmente a liminar requerida para o fim de determinar que os Requeridos:(1) suspendam, imediatamente, o reajustamento das contribuições ao Plano de Benefício Definido (POSTALIS) dos empregados beneficiados pela decisão proferida nos autos do processo nº



SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES – SINDECTÉB / BAURU E REGIÃO

REOP's – REGIÕES OPERACIONAIS POSTAIS – ECT / DR / SPI

REOP's: BAURU – PRESIDENTE PRUDENTE – ARAÇATUBA

BOTUCATU - SOROCABA

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Inscrição Estadual: ISENTO

278/2008 desta Vara, ***ficando, no curso de referido feito, autorizados apenas reajustes em índices equivalentes aos aplicados aos salários da categoria profissional, ou aqueles que tenham sido especificamente negociados com as Entidades Sindicais representantes dos trabalhadores, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por trabalhador prejudicado.(...)***” (g.n.)

Cumpra salientar que a demanda principal, a qual fundamenta a referida Ação de Atentado, denota-se tangenciada **no TST, sem trânsito em julgado**. Como asseverou o Juiz Federal do referido feito o qual segue julgados integrais em anexo, Dr Diogo Ricardo Goes Oliveira Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade da Vara) decisão disponibilizada no D.Eletrônico em 06/02/2015 ,pag 9/10:

0003131-16.2013.4.03.6108 Autos com (Conclusão) ao Juiz em 20/01/2014 p/ Despacho/Decisão * Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório Ação de Atentado Autos nº. 000.3131-16.2013.403.6108**
Autor: SINDECTEB - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Réu: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Folhas 576 a 583. **Indefiro o pedido de levantamento das importâncias depositadas judicialmente, porquanto a decisão judicial que extinguiu o feito principal, do qual a presente ação de atentado é dependente, não transitou em julgado. Não há, portanto, a definitividade do direito.**

Desta forma, uma vez que a liminar continua vigorando, caso haja o reajustamento em índices superiores ao definido na referida liminar, haverá a comunicação ao Juízo acerca do descumprimento de decisão judicial, com a imposição das penalidades já definidas na r. liminar onde o Juiz MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA nos autos do processo nº. 0001382-54.2012.5.15.0005, afixou multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por trabalhador que tenha reajuste em seu holerite superior ao equivalente ao aumento salarial previsto no ACT, assim colacionamos: ***“(...)ficando, no curso de referido feito,***



SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES – SINDECTÉB / BAURU E REGIÃO

REOP's – REGIÕES OPERACIONAIS POSTAIS – ECT / DR / SPI

REOP's: BAURU – PRESIDENTE PRUDENTE – ARAÇATUBA

BOTUCATU - SOROCABA

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

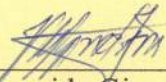
Inscrição Estadual: ISENTO

*autorizados apenas reajustes em índices equivalentes aos aplicados aos salários da categoria profissional, ou aqueles que tenham sido especificamente negociados com as Entidades Sindicais representantes dos trabalhadores, **sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por trabalhador prejudicado**.(...)"*

Sendo o que tínhamos para o momento, informamos vosso Colendo Instituto de Seguridade, para que se acautele e não efetue qualquer aumento ou reajuste no holerite superior ao equivalente ao aumento salarial previsto no ACT, dos representados pelo SINDECTEB,

Subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente

“SINDICALISMO SE FAZ COM IDEALISMO, SERIEDADE E TRABALHO”.

